

RDS

1257/2019

COMUNICADO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

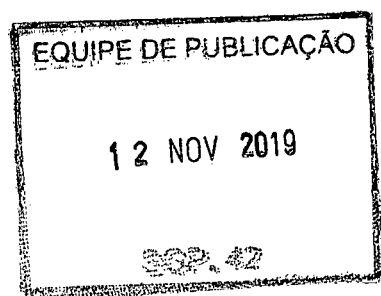
Senhor Presidente,

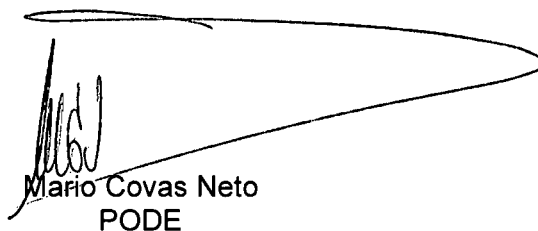
COMUNICO que estarei em licença para tratar de INTERESSES PARTICULARES, por prazo determinado, nos termos do art. 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e do art. 112, do inciso IV, do Regimento Interno, a partir de 12/11/2019, pelo período de 01(um) dia.

Declaro estar ciente que:

- 1) O comunicado de licença só pode ser apresentado antes ou durante o período de licença;
- 2) O prazo de licença não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, conforme art.20, IV, da L.O.M., e art. 112, § 3º, alínea "b", do Regimento Interno;
- 3) Observado o limite do item "2" acima, é facultada a prorrogação de prazo do tempo de licença por meio de um novo pedido, conforme art. 114 do Regimento Interno;
- 4) É vedada a reassunção antes do término do período de licença, conforme art. 20, IV da L.O.M., e art. 112, § 3º, alínea "d", do Regimento Interno;
- 5) O período de licença será com prejuízo da remuneração, conforme art. 20, IV, da L.O.M.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.




Mario Covas Neto
PODE

CMSP - SGP.22 - 12/11/2019 - 15:27 - 010725 - 2/2